



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, nas condições a seguir, estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor Médio	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA, TIPO "U", 3/4 - METAL.	UNIDADE	400,00	1,50	600,00
2	ACABAMENTO PARA VALVULA DESCARGA.	UNIDADE	100,00	139,00	13900,00
3	ADAPTADOR FLANGE SOLDAVEL 32MM.	UNIDADE	300,00	18,90	5670,00
4	ADAPTADOR FLANGE SOLDAVEL 50MM.	UNIDADE	500,00	24,00	12000,00
5	ADAPTADOR SOLDAVEL 25MMX3/4".	UNIDADE	500,00	2,00	1000,00
6	ADAPTADOR SOLDAVEL 50MMX1.1/2".	UNIDADE	500,00	6,60	3300,00
7	ADESIVO DE SILICONE 75G.	UNIDADE	500,00	7,50	3750,00
8	ADESIVO INSTANTANEO 17G.	UNIDADE	300,00	3,00	900,00
9	ADESIVO INSTANTANEO 75G.	UNIDADE	300,00	8,80	2640,00
10	ADESIVO PVC BISNAGA, 75G.	UNIDADE	500,00	8,80	4400,00
11	ALICATE UNIVERSAL 8" 1000V.	UNIDADE	50,00	42,00	2100,00
12	ALISARIO DE MADEIRA.	JOGO	100,00	20,00	2000,00
13	ARAME 18 RECUZIDO 1KG.	UNIDADE	100,00	20,00	2000,00
14	ARAME FARPADO 500M.	UNIDADE	50,00	485,00	24250,00
15	ARAME FARPADO, GALVANIZADO, ROLO COM 250 METROS.	UNIDADE	30,00	300,00	9000,00
16	AREIA GROSSA.	METRO	700,00	130,00	91000,00
17	ARGAMASSA, PACOTE COM 15KG ACII.	UNIDADE	350,00	15,50	5425,00
18	ARGAMASSA, PACOTE COM 15KG ACIII.	UNIDADE	350,00	35,00	12250,00
19	ARISCO.	METRO	700,00	110,00	77000,00
20	ASSENTO OVAL PLASTICO INFANTIL.	UNIDADE	20,00	116,00	2320,00
21	ASSENTO SANITÁRIO, POPULAR OVAL, PLASTICO.	UNIDADE	200,00	33,00	6600,00
22	BACIA SANITARIA LOUÇA INFANTIL.	UNIDADE	20,00	720,00	14400,00
23	BACIA SANITÁRIA, ACOPLADA.	UNIDADE	100,00	430,00	43000,00
24	BACIA SANITARIA, CONVENCIONAL.	UNIDADE	70,00	240,00	16800,00
25	BALDE PLASTICO P/ CONSTRUÇÃO 12LT.	UNIDADE	200,00	14,00	2800,00
26	BALDE PLASTICO P/ CONSTRUÇÃO 12LT COM ALÇA DE METAL.	UNIDADE	300,00	14,00	4200,00
27	BANDEIJA PARA PINTURA.	UNIDADE	150,00	8,80	1320,00
28	BASE PARA RELÉ FOTOCELULA - METAL.	UNIDADE	700,00	17,50	12250,00
29	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 3/4X1/2 HASTE DE ALUMINIO.	UNIDADE	200,00	16,00	3200,00
30	BOMBA MONOFÁSICA 1 CV PERIFERICA.	UNIDADE	15,00	545,00	8175,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



BARREIRA

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 559
Comissão de Licitação

31	BOMBA MONOFÁSICA 1/2 CV PERIFERICA.	UNIDADE	15,00	222,00	3330,00
32	BOMBA MONOFÁSICA 3 CV SUBMESSA.	UNIDADE	15,00	2340,00	35100,00
33	BOMBA MONOFASICA MERGULÃO 3/4.	UNIDADE	15,00	335,00	5025,00
34	BOMBA TRIFÁSICA 1 CV SUBMESSA.	UNIDADE	15,00	2100,00	31500,00
35	BOMBA TRIFÁSICA 3 CV SUBMESSA.	UNIDADE	15,00	3500,00	52500,00
36	BOTA PLASTICA PVC.	UNIDADE	100,00	67,00	6700,00
37	BRABO DE MADEIRA.	METRO	500,00	44,00	22000,00
38	BRAÇO P/ VIA PUBLICA 50MM 2 METROS - METAL.	UNIDADE	100,00	377,00	37700,00
39	BRAÇO PARA POSTE 1,5M E 1" - METAL.	UNIDADE	100,00	198,00	19800,00
40	BRITA 1.	METRO	200,00	230,00	46000,00
41	BRITA ZERO.	METRO	200,00	230,00	46000,00
42	BROCA AÇO RAPIDO 1/2.	UNIDADE	100,00	38,00	3800,00
43	BROCA AÇO RAPIDO 1/4.	UNIDADE	100,00	12,00	1200,00
44	BROCA AÇO RAPIDO 3/8.	UNIDADE	100,00	20,00	2000,00
45	BROCA AÇO RAPIDO 5/16.	UNIDADE	100,00	16,00	1600,00
46	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/2.	UNIDADE	100,00	13,00	1300,00
47	BROCA CHATA PARA MADEIRA 3/8.	UNIDADE	100,00	10,00	1000,00
48	BROCA CHATA PARA MADEIRA 5/8.	UNIDADE	100,00	15,00	1500,00
49	BROCA PARA CONCRETO 10MM.	UNIDADE	100,00	12,00	1200,00
50	BROCA PARA CONCRETO 12MM.	UNIDADE	100,00	14,00	1400,00
51	BROCA PARA CONCRETO 6MM.	UNIDADE	100,00	6,60	660,00
52	BROCA PARA CONCRETO 7MM.	UNIDADE	100,00	7,70	770,00
53	BROCA PARA CONCRETO 8MM.	UNIDADE	100,00	8,80	880,00
54	BUCHA EM NYLON,NUMERO 6 CX COM 100 UD.	UNIDADE	20,00	20,00	400,00
55	BUCHA EM NYLON,NUMERO 8 CX COM 100 UD.	UNIDADE	20,00	25,00	500,00
56	BUCHA PVC DE REDUÇÃO 1.1/2 X1".	UNIDADE	200,00	8,80	1760,00
57	BUCHA PVC DE REDUÇÃO 1.1/4 X1".	UNIDADE	200,00	7,70	1540,00
58	BUCHA SOLDAVEL REDUÇÃO 25X3/4.	UNIDADE	200,00	2,00	400,00
59	BUCHA SOLDAVEL REDUÇÃO 50X25.	UNIDADE	200,00	6,60	1320,00
60	BUJÃO PVC DE 3/4.	UNIDADE	200,00	2,00	400,00
61	CABO FLEXIVEL 750 V 16 MM - 100 METROS.	UNIDADE	30,00	2200,00	66000,00
62	CABO FLEXIVEL 750V 1,5MM - 100 METROS.	UNIDADE	200,00	197,00	39400,00
63	CABO FLEXIVEL 750V 2,5 MM - 100 METROS.	UNIDADE	250,00	330,00	82500,00
64	CABO FLEXIVEL 750V 4,0 MM - 100 METROS.	UNIDADE	150,00	498,00	74700,00
65	CABO FLEXIVEL 750V 6,0 MM - 100 METROS.	UNIDADE	150,00	810,00	121500,00
66	CABO PP 10MM - 100 METROS.	UNIDADE	40,00	1450,00	58000,00
67	CABO PP 2X 1,5 MM - 100 METROS.	UNIDADE	100,00	890,00	89000,00
68	CABO PP 2X 2,5 MM - 100 METROS.	UNIDADE	110,00	1100,00	121000,00
69	CABO PP 3X 2,5 MM - 100 METROS.	UNIDADE	30,00	1450,00	43500,00
70	CADEADO LATÃO, E 35MM.	UNIDADE	300,00	30,00	9000,00
71	CADEADO LATÃO, E 40MM.	UNIDADE	100,00	40,00	4000,00
72	CAIBRO DE MADEIRA.	METRO	2000,00	6,60	13200,00
73	CAIXA DAGUA POLETILENO 1.000L.	UNIDADE	20,00	530,00	10600,00
74	CAIXA DAGUA POLETILENO 10.000L.	UNIDADE	12,00	8700,00	104400,00
75	CAIXA DAGUA POLETILENO 2.000L.	UNIDADE	20,00	1668,00	33360,00
76	CAIXA DAGUA POLETILENO 3.000L.	UNIDADE	15,00	2670,00	40050,00
77	CAIXA DAGUA POLETILENO 5.000L.	UNIDADE	15,00	4475,00	67125,00

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

Kelley
Ad



BARREIRA

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 340
Comissão de Licitação

78	CAIXA D'ÁGUA POLETILENO 500L.	UNIDADE	25,00	315,00	7875,00
79	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO, 12 CIRCUITOS - PLÁSTICA.	UNIDADE	50,00	110,00	5500,00
80	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO, 1 CIRCUITOS - PLÁSTICA.	UNIDADE	100,00	10,00	1000,00
81	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO, 24 CIRCUITOS - PLÁSTICA.	UNIDADE	30,00	247,00	7410,00
82	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO, 6 CIRCUITOS - PLÁSTICA.	UNIDADE	50,00	77,00	3850,00
83	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA PLÁSTICA, 3X3.	UNIDADE	1000,00	1,50	1500,00
84	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA PLÁSTICA, 4X2.	UNIDADE	1000,00	2,00	2000,00
85	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA PLÁSTICA, 4X4.	UNIDADE	1000,00	3,50	3500,00
86	CAIXA DESGARGA, COMPLETA 6 / 9 LITROS.	UNIDADE	150,00	78,00	11700,00
87	CAIXA DESGARGA, SIMPLES 6 / 9 LITROS.	UNIDADE	150,00	49,00	7350,00
88	CÂMERA DE AR PARA PNEU DE CARRO DE MÃO 3,25X8.	UNIDADE	100,00	19,00	1900,00
89	CANAleta EM PVC 2000MMX20MMX10MM.	UNIDADE	1000,00	10,00	10000,00
90	CANO PVC P/ESGOTO, 75MM, VARA 6M.	UNIDADE	200,00	70,00	14000,00
91	CANO PVC PARA ESGOTO 150MM VARA DE 6M.	UNIDADE	70,00	180,00	12600,00
92	CANO PVC PARA ESGOTO 50MM VARA 6M.	UNIDADE	200,00	40,00	8000,00
93	CANO PVC PARA ESGOTO, 100MM, VARA DE 6M.	UNIDADE	200,00	65,00	13000,00
94	CANO PVC PARA ESGOTO, 40MM, VARA DE 6M.	UNIDADE	200,00	30,00	6000,00
95	CANO PVC SOLDÁVEL, 25MM, VARA 6M.	UNIDADE	500,00	18,00	9000,00
96	CANO PVC SOLDÁVEL, 32MM, VARA 6M.	UNIDADE	200,00	36,00	7200,00
97	CANO PVC SOLDÁVEL, 40MM, VARA 6M.	UNIDADE	200,00	50,00	10000,00
98	CANO PVC SOLDÁVEL, 50MM, VARA 6M.	UNIDADE	100,00	66,00	6600,00
99	CANO PVC SOLDÁVEL, 60MM, VARA 6M.	UNIDADE	100,00	90,00	9000,00
100	CAPACITOR PARA VENTILADOR 6UF.	UNIDADE	200,00	12,00	2400,00
101	CAPE SOLDÁVEL 25MM.	UNIDADE	500,00	2,20	1100,00
102	CAPE SOLDÁVEL 32MM.	UNIDADE	500,00	3,50	1750,00
103	CARRO DE MÃO DE METAL.	UNIDADE	70,00	300,00	21000,00
104	CASCALHO.	CARRADA	300,00	150,00	45000,00
105	CERÂMICA TIPO A.	METRO	800,00	30,00	24000,00
106	CHAVE DE FENDA 1/4X6".	UNIDADE	50,00	18,00	900,00
107	CHAVE ESTRELA 1/4X6" PH2.	UNIDADE	50,00	18,00	900,00
108	CHAVE MAGNÉTICA, 3CV.	UNIDADE	30,00	220,00	6600,00
109	CHIBANCA COM CABO.	UNIDADE	50,00	105,00	5250,00
110	CHUVEIRO POPULAR, EM PVC 1/2".	UNIDADE	500,00	8,80	4400,00
111	CILINDRO PARA FECHADURA 74MM.	UNIDADE	100,00	33,00	3300,00
112	CIMENTO, SACO DE 50 KG.	UNIDADE	1000,00	38,00	38000,00
113	CISCADOR ARTICULADO.	UNIDADE	400,00	38,00	15200,00
114	CLITS, MONOFÁSICO - PLÁSTICA.	UNIDADE	2000,00	0,25	500,00
115	COLA ADESIVA MOTOR A DIESEL.	UNIDADE	100,00	22,00	2200,00
116	COLA BRANCA DE IL.	UNIDADE	100,00	18,00	1800,00

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

Handwritten signatures and initials.



BARREIRA

PREFEITURA



117	COLA BRANCA DE 500ML.	UNIDADE	100,00	10,00	1000,00
118	COLHER DE PEDREIRO 8".	UNIDADE	50,00	54,00	2700,00
119	CONDUITE 3/4, 50 METROS.	UNIDADE	1000,00	1,50	1500,00
120	CONECTOR DE COBRE PARA HASTE DE ATERRAMENTO.	UNIDADE	100,00	4,50	450,00
121	CONJUNTO ARSTOP 2P+T, 10A.	UNIDADE	100,00	29,80	2980,00
122	CORDA 12MM.	METRO	1000,00	2,00	2000,00
123	CORDA DE 10MM.	METRO	1000,00	1,50	1500,00
124	CORDA DE 8MM.	METRO	1000,00	1,50	1500,00
125	CORDA DE SEDA (POLIAMIDA) 12MM.	METRO	200,00	4,00	800,00
126	CORDA DE SEDA (POLIAMIDA) 8MM.	METRO	200,00	3,00	600,00
127	CURVA DE ELETRODUTO RIGIDO 1 1/2 - 180°.	UNIDADE	50,00	18,00	900,00
128	CURVA DE ELETRODUTO RIGIDO 1 1/2 - 45°.	UNIDADE	50,00	14,00	700,00
129	CURVA DE ELETRODUTO RIGIDO 3/4 -180°.	UNIDADE	50,00	4,40	220,00
130	CURVA DE ELETRODUTO RIGIDO 3/4 -90°.	UNIDADE	50,00	4,00	200,00
131	CURVA EM PVC SOLDÁVEL, 50MM.	UNIDADE	100,00	22,00	2200,00
132	CURVA EM PVC, SOLDÁVEL, 25MM.	UNIDADE	100,00	6,60	660,00
133	CURVA EM PVC, SOLDÁVEL, 32MM.	UNIDADE	100,00	13,50	1350,00
134	DESEMPENHADEIRA MADEIRA.	UNIDADE	50,00	22,00	1100,00
135	DESINGRIPANTE ANTI-FERRUGEM.	UNIDADE	200,00	11,00	2200,00
136	DISCO PARA CERAMICA 110MM.	UNIDADE	100,00	15,00	1500,00
137	DISCO PARA MADEIRA 110MM.	UNIDADE	100,00	15,00	1500,00
138	DISJUNTOR MONOFASICO 10A.	UNIDADE	50,00	12,00	600,00
139	DISJUNTOR MONOFASICO 16A.	UNIDADE	100,00	12,00	1200,00
140	DISJUNTOR MONOFASICO 25A.	UNIDADE	100,00	12,00	1200,00
141	DISJUNTOR MONOFASICO 50A.	UNIDADE	50,00	12,00	600,00
142	DISJUNTOR TRIFASICO 100A,	UNIDADE	50,00	64,00	3200,00
143	DISJUNTOR TRIFASICO 16A.	UNIDADE	50,00	60,60	3030,00
144	DISJUNTOR TRIFASICO 25A.	UNIDADE	50,00	60,60	3030,00
145	DISJUNTOR TRIFASICO 40A.	UNIDADE	50,00	60,60	3030,00
146	DISJUNTOR TRIFASICO 50A.	UNIDADE	50,00	69,60	3480,00
147	DISJUNTOR TRIFASICO 63A.	UNIDADE	50,00	69,60	3480,00
148	DOBRADIÇA DE CANTO 3.1/2".	UNIDADE	200,00	5,50	1100,00
149	DOBRADIÇA EM CRUZ 3.1/2".	UNIDADE	200,00	3,50	700,00
150	DOBRADIÇA PALMELA 3.1/2".	UNIDADE	200,00	6,00	1200,00
151	DUCHA HIGIENICA 1METRO 1/2".	UNIDADE	200,00	22,00	4400,00
152	ELETRODUTO FLEXIVEL, TIPO GARGANTA, 25MM, 50M.	UNIDADE	150,00	100,00	15000,00
153	ELETRODUTO FLEXIVEL, TIPO GARGANTA, 32MM, 25M.	UNIDADE	200,00	82,50	16500,00
154	ELETRODUTO PARA AGUA 3/4.	METRO	5000,00	1,50	7500,00
155	ELETRODUTO RIGIDO 1".	UNIDADE	200,00	20,00	4000,00
156	ELETRODUTO RIGIDO 1.1/2".	UNIDADE	200,00	38,00	7600,00
157	ELETRODUTO RIGIDO 1.1/4".	UNIDADE	200,00	30,00	6000,00
158	ELETRODUTO RIGIDO 3/4".	UNIDADE	200,00	12,00	2400,00
159	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO, 40CM.	UNIDADE	500,00	8,00	4000,00
160	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO, 50 CM.	UNIDADE	500,00	9,00	4500,00
161	ENXADA 21½ LIBRAS COM CABO.	UNIDADE	100,00	84,00	8400,00
162	ENXADA SEM CABO.	UNIDADE	100,00	45,00	4500,00
163	ESCADA EXTENSIVA 8X2.	UNIDADE	10,00	855,00	8550,00

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 542
Comissão de Licitação

164	ESPATULA 10CM.	UNIDADE	200,00	9,90	1980,00
165	ESPUMA EXPANSIVA.	UNIDADE	50,00	25,00	1250,00
166	EXTENSÃO ELETRICA, 10 METROS 2P+T.	UNIDADE	100,00	45,00	4500,00
167	EXTENSÃO ELETRICA, 5 METROS 2P+T.	UNIDADE	100,00	25,00	2500,00
168	FECHADURA EXTERNA 53MM .	UNIDADE	100,00	68,00	6800,00
169	FECHADURA EXTERNA COLONIAL.	UNIDADE	100,00	110,00	11000,00
170	FECHADURA INTERNA, 40MMX53MM.	UNIDADE	200,00	48,00	9600,00
171	FECHADURA PARA BANHEIRO.	UNIDADE	200,00	48,00	9600,00
172	FECHADURA POPULAR DUAS VOLTAS.	UNIDADE	200,00	22,00	4400,00
173	FERRO ESTRIBO 5MM 12 MT.	UNIDADE	50,00	20,00	1000,00
174	FERRO, 1/2 POL 12 MT.	UNIDADE	200,00	120,00	24000,00
175	FERRO, 1/4 POL 12 MT.	UNIDADE	200,00	35,00	7000,00
176	FERRO, 3/8 POL 12 MT.	UNIDADE	200,00	80,00	16000,00
177	FERROLHO COMUM, 3".	UNIDADE	200,00	4,00	800,00
178	FERROLHO COMUM, 4".	UNIDADE	200,00	5,00	1000,00
179	FERROLHO PARA ARMARIO.	UNIDADE	200,00	2,50	500,00
180	FILTRO PARA BEBEDOURO TIPO CAVALETE CX DAGUA 9.3/4.	UNIDADE	150,00	198,00	29700,00
181	FIO NAYLON PARA ROSSADEIRA.	METRO	3000,00	2,00	6000,00
182	FIO PARALELO, 2 X 1,5 MM.	UNIDADE	50,00	660,00	33000,00
183	FIO PARALELO, 2 X 2,5 MM.	UNIDADE	50,00	770,00	38500,00
184	FITA ADESIVA PARA PINTURA.	UNIDADE	500,00	6,60	3300,00
185	FITA CREPE 18MM X 40 METROS.	UNIDADE	500,00	5,50	2750,00
186	FITA ISOLANTE , 18MM X 10 METROS - ANTI CHAMAS.	UNIDADE	500,00	5,00	2500,00
187	FITA ISOLANTE , 18MM X 20 METROS - ANTI CHAMAS.	UNIDADE	500,00	9,90	4950,00
188	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO, 19MM X 2 METROS.	UNIDADE	100,00	12,00	1200,00
189	FIXO FIO 20 UNIDADES.	UNIDADE	1000,00	3,00	3000,00
190	FOICE REFORÇADA.	UNIDADE	100,00	60,00	6000,00
191	FORRA PARA PORTA.	UNIDADE	100,00	140,00	14000,00
192	FORRO DE GESSO.	METRO	700,00	90,00	63000,00
193	FORRO PVC.	METRO	600,00	85,00	51000,00
194	FUNDO BRANCO, 1 L.	UNIDADE	400,00	35,00	14000,00
195	FUNDO BRANCO, GALÃO 18 L PAREDE.	UNIDADE	400,00	70,00	28000,00
196	FURADEIRA GSB 13 RE 550W.	UNIDADE	20,00	330,00	6600,00
197	GESSO.	QUILOGRAMA	1000,00	3,00	3000,00
198	GRADE DE FERRO.	METRO	500,00	300,00	150000,00
199	GUIA PARA PORTAO NYLON.	UNIDADE	50,00	50,00	2500,00
200	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO, 1000MMX10MM.	UNIDADE	100,00	16,00	1600,00
201	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO, 2000MMX10MM.	UNIDADE	50,00	24,00	1200,00
202	IMPERMEABILIZANTE P/CAIXA DAGUA, 18KG.	UNIDADE	150,00	99,00	14850,00
203	INTERRUPTOR PARALELO - 10A.	UNIDADE	200,00	8,80	1760,00
204	INTERRUPTOR, 1 SECÇÃO - 10A.	UNIDADE	500,00	6,60	3300,00
205	INTERRUPTOR, 1 SECÇÃO COM 1 TOMADA - 2P+T 10A.	UNIDADE	500,00	9,90	4950,00

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

[Handwritten signatures]



BARREIRA

PREFEITURA



206	INTERRUPTOR, 2 SECÇÕES - 10A.	UNIDADE	500,00	8,80	4400,00
207	INTERRUPTOR, 2 SECÇÕES COM 1 TOMADA - 2P+T 10A.	UNIDADE	500,00	13,00	6500,00
208	INTERRUPTOR, 3 SECÇÕES - 10A.	UNIDADE	500,00	13,00	6500,00
209	INTERRUPTOR, EXTERNA, 1 SECÇÃO 10A.	UNIDADE	500,00	13,00	6500,00
210	JOELHO P/ ESGOTO, 100MM, EM PVC.	UNIDADE	200,00	10,00	2000,00
211	JOELHO P/ ESGOTO, 75MM, EM PVC.	UNIDADE	300,00	10,00	3000,00
212	JOELHO P/ESGOTO, 40MM, EM PVC.	UNIDADE	500,00	2,00	1000,00
213	JOELHO P/ESGOTO, 50MM, EM PVC .	UNIDADE	500,00	4,00	2000,00
214	JOELHO SOLDAVEL, 25MM, EM PVC.	UNIDADE	1000,00	1,00	1000,00
215	JOELHO SOLDAVEL, 32MM, EM PVC.	UNIDADE	500,00	3,50	1750,00
216	JOELHO SOLDAVEL, 40MM, EM PVC.	UNIDADE	300,00	8,00	2400,00
217	JOELHO SOLDAVEL, 50MM, EM PVC .	UNIDADE	300,00	0,93	279,00
218	JOELHO SOLDAVEL, 60MM, EM PVC.	UNIDADE	300,00	27,00	8100,00
219	JUNÇÃO PARA ESGOTO, 100MM.	UNIDADE	100,00	26,00	2600,00
220	KIT DE SERRA COPO.	UNIDADE	50,00	44,00	2200,00
221	KIT PARA BANHEIRO PVC 5 PEÇAS.	UNIDADE	100,00	48,90	4890,00
222	LAJOTA.	UNIDADE	10000,00	2,00	20000,00
223	LÂMINA DE SERRA.	UNIDADE	50,00	14,00	700,00
224	LAMPADA DE LED 20W E-27.	UNIDADE	500,00	18,00	9000,00
225	LAMPADA DE LED 30W E-27.	UNIDADE	500,00	27,00	13500,00
226	LAMPADA DE LED 40W E-27.	UNIDADE	500,00	35,00	17500,00
227	LAMPADA DE LED 50W E-27.	UNIDADE	800,00	45,00	36000,00
228	LAMPADA DE LED 9W E-27.	UNIDADE	500,00	7,00	3500,00
229	LAMPADA T 8 - 18 W.	UNIDADE	200,00	18,00	3600,00
230	LAMPADA T 8 - 9 W.	UNIDADE	200,00	18,00	3600,00
231	LATEX EXTERNO DE 18L.	UNIDADE	1000,00	180,00	180000,00
232	LATEX INTERNO DE 18L.	UNIDADE	1000,00	90,00	90000,00
233	LAVATORIO, EM FIBRA, SUSPENSO.	UNIDADE	200,00	66,00	13200,00
234	LAVATORIO, EM LOUÇA, COM COLUNA.	UNIDADE	50,00	230,00	11500,00
235	LAVATORIO, EM LOUÇA, SUSPENSO .	UNIDADE	50,00	120,00	6000,00
236	LAVATORIO, EM POLIETILENO, SUSPENSO.	UNIDADE	200,00	24,00	4800,00
237	LENTE DE SOLDA 10,12.	UNIDADE	30,00	5,00	150,00
238	LIMA PARA MOTOR SERRA.	UNIDADE	50,00	25,00	1250,00
239	LINHA DE MADEIRA.	METRO	500,00	25,00	12500,00
240	LIXA FERRO GRÃO 100.	UNIDADE	1000,00	4,00	4000,00
241	LIXA MASSA GRÃO 100.	UNIDADE	1000,00	1,50	1500,00
242	LUVA DE BORRACHA 35CM.	UNIDADE	100,00	25,00	2500,00
243	LUVA DE RASPA DE COURO 27CM.	UNIDADE	300,00	13,50	4050,00
244	LUVA PARA ESGOTO, 100MM.	UNIDADE	200,00	11,00	2200,00
245	LUVA PARA ESGOTO, 75MM.	UNIDADE	100,00	10,00	1000,00
246	LUVA SOLDAVEL LR DE 25 X 1/2.	UNIDADE	1000,00	2,80	2800,00
247	LUVA SOLDAVEL LR DE 25 X 3/4.	UNIDADE	1000,00	2,80	2800,00
248	LUVA SOLDAVEL, 25MM, EM PVC.	UNIDADE	1000,00	1,00	1000,00
249	LUVA SOLDAVEL, 32MM, EM PVC.	UNIDADE	500,00	3,50	1750,00
250	LUVA SOLDAVEL, 40MM, EM PVC.	UNIDADE	200,00	6,60	1320,00
251	LUVA SOLDAVEL, 50MM, EM PVC.	UNIDADE	100,00	6,80	680,00
252	MADEIRITE 2,20X1,10X10.	UNIDADE	200,00	120,00	24000,00
253	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 POL.	METRO	30,00	6,60	198,00

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA

PREFEITURA



254	MANILHA CONCRETADA 0,80 X 1,00 M.	UNIDADE	50,00	500,00	25000,00
255	MANILHA CONCRETADA 1,00 X 1,00 M.	UNIDADE	150,00	630,00	94500,00
256	MANTA LIQUIDA GALÃO 3,6LT,	UNIDADE	200,00	119,00	23800,00
257	MARTELO COM UNHA 25MM.	UNIDADE	50,00	35,00	1750,00
258	MASSA ACRILICA, 18 L.	UNIDADE	400,00	120,00	48000,00
259	MASSA CORRIDA 18 L.	UNIDADE	350,00	45,00	15750,00
260	MINI POSTE 1,5 METROS 1".	UNIDADE	50,00	35,00	1750,00
261	MINIPOSTE TRIFASICO DE 1.8MT 40MM.	UNIDADE	50,00	75,00	3750,00
262	MULTIMETRO DIGITAL.	UNIDADE	20,00	110,00	2200,00
263	NIPEL PVC DE 3/4".	UNIDADE	500,00	1,50	750,00
264	OCULOS PROTEÇÃO.	UNIDADE	30,00	11,00	330,00
265	PÁ DE BICO COM CABO.	UNIDADE	200,00	44,00	8800,00
266	PÁ QUADRADA COM CABO.	UNIDADE	200,00	44,00	8800,00
267	PAINEL DE LED DE EMBUTIR 12 W.	UNIDADE	300,00	17,00	5100,00
268	PAINEL DE LED DE EMBUTIR 18 W.	UNIDADE	300,00	25,00	7500,00
269	PAINEL DE LED DE EMBUTIR 24 W.	UNIDADE	300,00	38,00	11400,00
270	PAINEL DE LED SOBREPOR 18 W.	UNIDADE	400,00	30,00	12000,00
271	PAINEL DE LED SOBREPOR 24 W.	UNIDADE	400,00	40,00	16000,00
272	PARAFUSO FIXADOR PARA LAVATORIO, B10.	UNIDADE	100,00	6,00	600,00
273	PARAFUSO N°6, CAIXA COM 100 UNDS.	UNIDADE	10,00	45,00	450,00
274	PARAFUSO N°8, CAIXA COM 100 UNDS.	UNIDADE	10,00	65,00	650,00
275	PAREDE DE GESSO.	METRO	700,00	105,00	73500,00
276	PIA DE FIBRA 1,20M.	UNIDADE	50,00	121,00	6050,00
277	PIA DE INOX 1,20M.	UNIDADE	50,00	222,00	11100,00
278	PICARETA COM CABO.	UNIDADE	100,00	95,00	9500,00
279	PINCEL 1".	UNIDADE	200,00	3,50	700,00
280	PINCEL 1½".	UNIDADE	200,00	2,50	500,00
281	PINCEL 2".	UNIDADE	200,00	7,70	1540,00
282	PINCEL 2.½".	UNIDADE	200,00	7,70	1540,00
283	PINCEL 3".	UNIDADE	200,00	8,80	1760,00
284	PINCEL 3¼".	UNIDADE	200,00	3,00	600,00
285	PINCEL TIPO BROXA 800/2.	UNIDADE	500,00	9,90	4950,00
286	PINCEL, 1.½".	UNIDADE	200,00	5,00	1000,00
287	PINO FEMEA 2P+T.	UNIDADE	200,00	4,00	800,00
288	PINO MACHO 2P+T.	UNIDADE	200,00	4,00	800,00
289	PNEU PARA CARRO DE MÃO 3,25X8.	UNIDADE	100,00	42,00	4200,00
290	PO DE PEDRA.	CARRADA	300,00	210,00	63000,00
291	PORTA CADEADO, 3.½".	UNIDADE	200,00	7,00	1400,00
292	PORTA CADEADO, 4".	UNIDADE	200,00	4,00	800,00
293	PORTA PARANÁ 2,10X 80 CM.	UNIDADE	200,00	140,00	28000,00
294	PORTA PARANÁ, 2,10 X 60 CM.	UNIDADE	150,00	140,00	21000,00
295	PORTA PARANÁ, 2,10 X 70 CM.	UNIDADE	150,00	140,00	21000,00
296	PREGO 1.1/4X14.	QUILOGRAMA	50,00	27,00	1350,00
297	PREGO 2.1/2X10.	QUILOGRAMA	50,00	26,00	1300,00
298	PREGO 3X8.	QUILOGRAMA	50,00	26,00	1300,00
299	PREGO SEM CABEÇA 17X27.	QUILOGRAMA	50,00	35,00	1750,00
300	QUADRO MONOFASICO, PLASTICO.	UNIDADE	50,00	59,00	2950,00
301	QUADRO TRIFASICO, PLASTICO.	UNIDADE	50,00	198,00	9900,00

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA

PREFEITURA



302	RALO SANFONADO GRANDE 150MMX150MMX50MM.	UNIDADE	100,00	24,00	2400,00
303	RALO SANFONADO PEQUENO 100MMX100MMX50MM.	UNIDADE	100,00	14,00	1400,00
304	REFIL PARA BEBEDOURO 9.3/4.	UNIDADE	200,00	77,00	15400,00
305	REFLETOR DE LED 100 W.	UNIDADE	100,00	55,00	5500,00
306	REFLETOR DE LED 200W.	UNIDADE	100,00	140,00	14000,00
307	REFLETOR DE LED 300 W.	UNIDADE	200,00	230,00	46000,00
308	REFLETOR DE LED 400 W.	UNIDADE	100,00	255,00	25500,00
309	REFLETOR DE LED 50 W.	UNIDADE	100,00	40,00	4000,00
310	REGISTRO INOX ROSCAVEL 1.1/2.	UNIDADE	50,00	160,00	8000,00
311	REGISTRO INOX ROSCAVEL 3/4".	UNIDADE	50,00	60,00	3000,00
312	REGISTRO SOLDABEL DE ESPERA , 25MM .	UNIDADE	50,00	12,00	600,00
313	REGISTRO SOLDABEL DE ESPERA , 32MM .	UNIDADE	50,00	18,00	900,00
314	REGISTRO SOLDABEL DE ESPERA , 40MM.	UNIDADE	50,00	24,00	1200,00
315	REGISTRO SOLDABEL DE ESPERA , 50MM .	UNIDADE	50,00	28,00	1400,00
316	REGISTRO SOLDABEL ROSCAVEL , 3/4".	UNIDADE	50,00	13,00	650,00
317	REGULADOR DE GÁS 505/1.	UNIDADE	100,00	35,00	3500,00
318	REJUNTE PARA CERAMICA 1KG.	UNIDADE	300,00	5,00	1500,00
319	RELÉ FOTO CÉLULA.	UNIDADE	700,00	27,50	19250,00
320	REPARO PARA CAIXA ACOPLADA COMPLETO.	UNIDADE	200,00	120,00	24000,00
321	REPARO SALVA REGISTRO CHUVEIRO.	UNIDADE	200,00	63,00	12600,00
322	RIPA DE MADEIRA.	METRO	4000,00	3,00	12000,00
323	ROLDANA PARA PORTAO 2.1/2".	UNIDADE	50,00	22,00	1100,00
324	ROLO PARA PINTURA ,15 CM.	UNIDADE	300,00	8,90	2670,00
325	ROLO PARA PINTURA ,23 CM.	UNIDADE	300,00	13,00	3900,00
326	SELADOR PIGUMENTADO 18L.	UNIDADE	300,00	70,00	21000,00
327	SERRA MARMOER TITAN 1500W.	UNIDADE	20,00	585,00	11700,00
328	SIFÃO INTELIGENTE DUPLO.	UNIDADE	500,00	19,80	9900,00
329	SIFÃO INTELIGENTE SIMPLES.	UNIDADE	500,00	9,90	4950,00
330	SOLDA ELETRICA FINA.	QUILOGRAMA	100,00	24,00	2400,00
331	SOLVENTE, 900 ML.	UNIDADE	500,00	16,80	8400,00
332	SOQUETE DE LOUÇA E27.	UNIDADE	500,00	6,60	3300,00
333	SOQUETE DE TETO, PLASTICO COM LOUÇA E27.	UNIDADE	800,00	6,60	5280,00
334	SOQUETE E27 150W.	UNIDADE	1000,00	6,60	6600,00
335	SOQUETE, COM RABICHO.	UNIDADE	800,00	4,50	3600,00
336	SPRAY LIMPA CONTATO.	UNIDADE	100,00	18,00	1800,00
337	SUPER CAL, PACOTE DE 5 KG.	UNIDADE	2000,00	11,00	22000,00
338	TAMPÃO, 25MM.	UNIDADE	500,00	2,20	1100,00
339	TAMPÃO, 32MM.	UNIDADE	200,00	3,50	700,00
340	TÊ ELETRICO 2P+T 10A.	UNIDADE	200,00	10,00	2000,00
341	TÊ PARA ESGOTO, 50MM.	UNIDADE	100,00	11,00	1100,00
342	TÊ PARA ESGOTO, 75MM.	UNIDADE	100,00	22,00	2200,00
343	TÊ PARA ESGOTO,100MM	UNIDADE	100,00	22,00	2200,00
344	TÊ SOLDABEL,25MM.	UNIDADE	500,00	2,25	1125,00
345	TÊ SOLDABEL,32MM.	UNIDADE	200,00	6,50	1300,00
346	TÊ SOLDABEL,40MM.	UNIDADE	200,00	14,00	2800,00
347	TELA NYLON 2 MT LARGURA.	UNIDADE	200,00	11,00	2200,00

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA

PREFEITURA



348	TELA POP 3 X 2.	UNIDADE	200,00	70,00	14000,00
349	TELHA DE CERÂMICA.	UNIDADE	20000,00	0,85	17000,00
350	TEXTURA, 18 L.	UNIDADE	250,00	120,00	30000,00
351	TIJOLOS DE CERAMICA.	UNIDADE	30000,00	0,85	25500,00
352	TINTA ESMALTE , 1L.	UNIDADE	200,00	35,00	7000,00
353	TINTA ESMALTE, GALÃO 3,6L.	UNIDADE	200,00	110,00	22000,00
354	TINTA LATEX 1L.	UNIDADE	200,00	30,00	6000,00
355	TINTA PARA PISO GALÃO 3,6L.	UNIDADE	300,00	55,00	16500,00
356	TINTA PARA PISO,18L.	UNIDADE	500,00	180,00	90000,00
357	TINTA SPRAY MULTICOLOR.	UNIDADE	500,00	22,00	11000,00
358	TOMADA EXTERNA 1+1 2P+T 10A.	UNIDADE	500,00	14,00	7000,00
359	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A.	UNIDADE	500,00	14,00	7000,00
360	TOMADA EXTERNA 3 SEÇÕES 10A.	UNIDADE	500,00	14,00	7000,00
361	TOMADA FILTRO DE LINHA 5 ENTRADAS 2P+T 10A.	UNIDADE	100,00	42,00	4200,00
362	TORNEIRA EM METAL, 3/4 PARA JARDIM.	UNIDADE	100,00	65,00	6500,00
363	TORNEIRA EM PLAÁSTICO,3/4 PARA JARDIM.	UNIDADE	500,00	5,50	2750,00
364	TORNEIRA INOX,3/4 PARA PIA, LAVATORIO OU CHAFARIZ.	UNIDADE	100,00	65,00	6500,00
365	TORNEIRA PARA COZINHA 1/2 (PLASTICO).	UNIDADE	200,00	6,60	1320,00
366	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO INOX 1/2".	UNIDADE	100,00	78,00	7800,00
367	TORNIRIA EM PLASTICO 3/4 PARA PIA, LAVATORIO.	UNIDADE	500,00	6,60	3300,00
368	TRELIÇA LEVE 6 METROS.	UNIDADE	100,00	35,00	3500,00
369	TRELIÇA REFORÇADA 6 METROS.	UNIDADE	100,00	60,00	6000,00
370	TRILHO VOLTERRANA.	METRO	100,00	18,00	1800,00
371	UNIÃO FG, 1.1/4".	UNIDADE	100,00	22,00	2200,00
372	UNIÃO FG,1".	UNIDADE	100,00	18,90	1890,00
373	UNIÃO FG,1.1/2".	UNIDADE	100,00	24,00	2400,00
374	UNIÃO FG,3/4".	UNIDADE	100,00	14,00	1400,00
375	UNIÃO SOLDAVEL DE 25MM.	UNIDADE	500,00	10,00	5000,00
376	UNIÃO SOLDAVEL DE 32MM.	UNIDADE	200,00	20,00	4000,00
377	VALVULA PARA DESCARGA 50X40.	UNIDADE	100,00	165,00	16500,00
378	VALVULA PARA LAVATORIO,EM INOX.	UNIDADE	100,00	19,00	1900,00
379	VALVULA PARA LAVATORIO,EM PLASTICO.	UNIDADE	500,00	0,32	160,00
380	VALVULA PARA PIA, EM INOX AMERICANA 1.1/2".	UNIDADE	200,00	12,00	2400,00
381	VALVULA PARA TANQUE, EM PLASTICO 1.1/4".	UNIDADE	50,00	16,00	800,00
382	VASSOURÃO 40CM.	UNIDADE	500,00	42,00	21000,00
383	VASSOURÃO REFOÇADA 50CM.	UNIDADE	500,00	67,00	33500,00
384	VEDA ROSCA, 18MM 20 METROS.	UNIDADE	500,00	3,80	1900,00
385	VEDA ROSCA, 18MM 5 METROS.	UNIDADE	500,00	2,00	1000,00
386	VERNIZ 1L.	UNIDADE	200,00	55,00	11000,00
387	VERNIZ GALÃO 3,6L.	UNIDADE	200,00	190,00	38000,00
388	ZINCO EM ROLO 50CM X 1MT.	UNIDADE	100,00	35,00	3500,00
VALOR TOTAL MÉDIO				R\$ 4.959.292,90	

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

Handwritten signatures and initials.



1.2 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 4.959.292,90 (Quatro milhões novecentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos), conforme pesquisa de preços acostada aos autos do processo licitatório.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de aquisição dos materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas para manutenção predial nos prédios e equipamentos públicos de Barreira é uma demanda fundamental para garantir a funcionalidade, segurança e bem-estar dos cidadãos e servidores municipais.

2.2 A manutenção adequada dessas estruturas é essencial para preservar o patrimônio público, prolongar sua vida útil e evitar gastos excessivos com reformas emergenciais.

2.3 Nossos prédios e equipamentos públicos desempenham um papel crucial na Educação de nossas crianças, jovens e adultos. Portanto, é imperativo garantir que esses locais estejam em perfeitas condições de uso, o que só é possível por meio de uma manutenção regular e eficiente.

2.4 Os materiais que serão adquiridos servirão como recursos indispensáveis para realizar uma variedade de tarefas de manutenção. Desde reparos simples, como consertos de vazamentos ou substituição de lâmpadas, até intervenções mais complexas, como reparos estruturais e pintura, esses materiais serão utilizados para garantir que nossos prédios estejam sempre em ótimas condições.

2.5 Além disso, ao optarmos por utilizar a mão de obra própria da administração para realizar esses reparos, estamos não apenas economizando recursos financeiros, mas também garantindo um controle mais efetivo sobre a qualidade e o cronograma das intervenções.

2.6 Portanto, a aquisição desses materiais não é apenas uma necessidade operacional, mas também uma medida estratégica para garantir a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos. Ao mantermos nossos prédios e equipamentos em boas condições, estamos investindo no bem-estar da comunidade e na sustentabilidade do nosso município.

3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO

3.1 Importante trazer à colação, inicialmente, o conceito de pregão adotado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[Handwritten signatures]



A alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da NLLC, por sua vez, traz a definição de bens e serviços comuns para os quais pode ser adotada a modalidade pregão. Considerando que o objeto licitado visa a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, sua classificação enquadra-se na definição de BENS COMUNS, sendo, portanto, factível a utilização da modalidade pregão no caso em apreço. O Prof. Jessé Torres Pereira Júnior nos ensina que:

[...] em aproximação inicial do tema, pareceu que “comum” também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser “comum”, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.

Joel de Menezes Niebuhr, por sua vez, assevera que:

Esses bens e serviços, que podem ser definidos no edital de maneira objetiva, sem que variações técnicas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual a proposta melhor contempla o interesse público, são os considerados comuns. Nessa ordem de ideia, bens e serviços comuns comportam julgamento centrado unicamente no preço, sem que seja conveniente à Administração Pública avaliar as propostas por meio de critérios técnicos, dado que eles não são importantes ou decisivos para escolher a proposta que mais bem atenda ao interesse público.

Desse modo, sobressai que os bens licitados são passíveis de serem contratados por meio de pregão, posto que sua descrição pode se efetivar de forma objetiva no edital por meio de especificações usualmente conhecidas, dominadas e oferecidas no mercado. Assim, no caso vertente, manifestamo-nos no sentido da natureza comum da presente aquisição, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória.

4. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

4.1 No que é referente à opção pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, essa se dá, principalmente, pela necessidade de contratações frequentes e para atendimento a mais de um órgão, além de não ser possível estabelecer previamente o quantitativo a ser demandado pela administração. Por fim, registra-se que, no presente registro de preços, incide o procedimento de intenção de registro de preços a que alude o caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



4.2 MODO DE DISPUTA

4.2.1. O modo de disputa será o ABERTO (art. 56, inciso I, Lei nº 14.133/2021).

4.3 DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.3.1. No caso em apreço, o regime de execução é o de EMPREITADA POR LOTE, tendo em vista que a contratação dos bens dar-se-á por preço certo de unidades determinadas

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

5.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

5.2. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município de Barreira/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

5.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Barreira/CE.

5.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.3. O(s) contrato(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorará(ão) pelo prazo de 12 (doze) meses e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5.4. O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Barreira/CE.

5.4.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e implicará na imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

5.5. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/autorização de fornecimento, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

6.1.1. A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



6.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

6.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

6.1.4. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

6.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, no local definido pelo órgão solicitante.

6.2.1. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Barreira/CE.

6.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

6.2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.6. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Barreira/CE.

6.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.3.1. Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

6.3.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.



e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

f) Responder perante à Prefeitura Municipal de Barreira, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

g) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

k) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

l) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o contrato, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Barreira por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMM.

m) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

p) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.3.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.



DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Os interessados habilitar-se-ão para a licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

f) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.3.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:

- Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião da execução do contrato;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. DO PRAZO DE GARANTIA

6.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Os interessados habilitar-se-ão para a licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

6.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

6.5.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

6.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

6.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho

[Handwritten signatures and initials]



algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.6.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

6.6.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.7.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.7.2. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

6.7.3. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.7.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

6.7.5. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

6.7.6. Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, que ateste o atendimento pelo licitante do índice econômico de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1,00 (uma vírgula zero), para os 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = AC + ARLP \geq 1,0$$

PC + PELP

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

6.7.7. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

[Handwritten signatures and initials]



6.7.8. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

6.7.9. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

6.7.10 Capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a **10% (dez por cento)** do valor arrematado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

6.7.11. Caso o licitante seja vencedor de mais de um lote, o montante do capital social mínimo ou patrimônio líquido deverá ser igual ou superior ao somatório do valor estimado da contratação de todos os lotes arrematados.

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

6.8 OUTROS DOCUMENTOS

6.8.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8.2 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

7.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva entrega dos bens e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

7.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, segundo as ordens de compras/autorização de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

7.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos bens entregues, total ou parcialmente.

[Handwritten signatures]



7.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

8.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.

8.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

9.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e nas ordens de compras/autorização de fornecimento, sob pena de executar e não receber.

9.4. O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

10. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



10.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula, onde:

$$R = V [I - I_0 / I_0]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

10.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

10.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

11. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 No presente caso, a Administração, com base em seu poder discricionário, decidiu que o objeto do presente certame seja aglutinado em lote, composto por itens de mesma natureza e que guardam relação entre si.

11.2 Justifica-se a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os itens agrupados em lote possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, e preservam a competitividade entre os fornecedores que atuam neste ramo, já que o agrupamento considera os aspectos técnicos de comercialização dos produtos no mercado.

11.3 Justifica-se, ainda, diante dos aspectos logísticos empregados pela administração no gerenciamento da contratação, maximizando a utilização dos recursos humanos envolvidos nesse gerenciamento e evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

11.4 Destaca-se, ainda, que a adoção desse critério possibilita uma maior celeridade do processo licitatório e a redução do custo de aquisição através do processo de economia de escala, tanto porque o volume de venda para o fornecedor é maior quanto porque o custo que incide sobre a entrega é menor, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a administração.



11.5 Desta forma, a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE proporciona uma maior eficiência administrativa desde o processo de licitação até a execução do contrato.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

“Em uma economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.”

11.6 Portanto, se houvesse parcelamento e adjudicação a diversas empresas distintas tantos quantos fossem os itens da licitação, os custos da Administração seriam aumentados. Diante dessa situação fática, que implicaria em perda da economia de escala, o parcelamento não poderia ser adotado, pois em que pese o princípio da ampla competitividade reger as licitações, sabe-se que seu objetivo primordial é a busca da proposta mais vantajosa e há situações em que assegurar a efetividade da ampla competição como um fim em si mesmo sem considerar as particularidades do caso concreto põe em risco o interesse público.

11.7 Sob uma perspectiva econômica, a adjudicação por lote se mostra mais adequada e satisfatória para a administração porque possibilitará a redução do custo global da contratação, viabilizando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a administração.

11.8 Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantajosidade a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público seria melhor satisfeito se o objeto fosse licitado com critério de julgamento de menor preço por lote.

11.9 Assim, considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o dever de licitar, tal como preconizado na legislação de regência, deve ser conciliado com o interesse público, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, e levando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, é que se tem por certo que o critério de julgamento de menor preço por lote, adotado por esta administração, é o que melhor responde ao interesse público.

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;”

Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

“Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público.” (Niebuhr, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p. 477).

No entendimento de Marçal Justen Filho, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Veja-se:



“A possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.”

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica. No presente caso a administração o critério de menor preço por lote em razão das justificativas acima explicitadas.

12. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

12.1 Destaca-se que a participação de empresas em consórcio em licitações encontra-se disciplinada no art. 15 da Lei nº 15.133/2021, que atribuiu à Administração a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios nas licitações, bem como, no caso de sua possibilidade, limitar o número de empresas consorciadas.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

[...]

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

12.2 Nesse panorama, a Administração, no uso da discricionariedade que lhe confere a nova lei das licitações e contratações públicas, não permitirá a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a participação de um número maior de empresas dentro na presente licitação propiciará a ampliação da competitividade no certame e a busca da melhor proposta para a administração, posto que a possibilidade de empresas em regime de consórcio poderá ensejar a redução do número de participantes, uma vez que um consórcio poderia reunir várias empresas e, conseqüentemente, as empresas associadas deixariam de competir entre si, reduzindo as vantagens que a competitividade entre as empresas traz para a Administração, em prejuízo ao interesse público.

12.3 Para além do que fora exposto, o caso concreto não sinaliza para a necessidade de constituição de consórcio, especialmente porque o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica e econômico-financeira não demandam a conjugação de maiores esforços dos licitantes.

12.4 Registra-se, oportunamente, que a permissão – ou não – de participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração, à vista do que estabelece a Lei nº 14.133/2021 que deixa assente que a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida ou não, segundo ato discricionário da Administração. Veja-se:

Art. 15. **Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório**, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

Neste sentido, citam-se os ensinamentos de Joel Menezes Niebuhr:

O caput do artigo 15 da Lei n. 14.133/2021 deixa claro que admitir ou não a participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração: “Salvo vedação



devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...]”. Portanto, a regra é que as empresas possam participar de licitação reunidas em consórcio. A exceção é a proibição à participação de empresas reunidas em consórcio, o que demanda motivação.

13. DIREITOS E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO E CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- 13.2. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os bens;
- 13.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local de entrega dos produtos, desde que observadas as normas de segurança;
- 13.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 13.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 13.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.8. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 13.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- 13.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.11. Disponibilizar as informações necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 14.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.
 - 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

[Handwritten signatures]



14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os itens sejam entregues;

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4., 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2., 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5., 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

[Handwritten signatures and initials]



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. GESTÃO DE CONTRATOS

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

15.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

[Handwritten signatures and initials]



desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

16.2. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Secretaria Contratante convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará este Edital.

16.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Barreira/CE.

16.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.3. O(s) contrato(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

16.4. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

16.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

16.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

16.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



BARREIRA
PREFEITURA



16.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, inerente às Secretarias Contratantes.

17.2. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.

17.3. Com base no art. 17º, do Decreto Federal Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/21, preceitua: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

17.4. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

Barreira-CE, 24 de março de 2025.

Elaborado por:

LINIVAL ALVES DE BRITO
Presidente da Comissão de Planejamento

KERZIA COUTINHO DANTAS SOUSA
Coordenadora da Comissão de Planejamento

FABRÍCIO ALEXANDRE DA SILVA
Membro da Comissão de Planejamento

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631